LEI MUNICIPAL Nº.: 3.127/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Disciplina a perfuração de poços tubulares e a utilização das águas subterrâneas no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo proprietário de qualquer terreno poderá apropriar-se, por meio de poços tubulares, das águas existentes no subsolo do município, desde que atendidas as leis federais, estaduais e municipais que disciplinam a matéria e realize o devido cadastro do poço tubular junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMA.

Parágrafo Único - Os proprietários dos poços tubulares já existentes deverão cadastrá-los junto à SEMMA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - A perfuração de novos poços deverá ser enquadrada dentro das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas previstas para esse tipo de obra, considerada também a estrutura geológica do Município.

Parágrafo Único - Por tratar-se de uma obra hidrogeológica, antes de ser iniciada sua realização a municipalidade exigirá o devido projeto de execução, subscrito por um responsável técnico, bem como a respectiva ART junto ao CREA.

Art. 3º - O proprietário que violar as disposições legais sobre a matéria, será obrigado a lacrar o poço, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, os dispositivos pertencentes ao seu cabal cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 19 / 09 / 2017